



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado e em caráter emergencial, os seguintes cargos para atendimento na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito:

I – 10 (dez) Operários;

§ 1.º Os requisitos gerais de admissão serão os estabelecidos para o ingresso no serviço público do quadro permanente, previstos na legislação específica.

§ 2.º A jornada de trabalho será definida conforme o cargo, de acordo com a conveniência dos serviços.

§ 3.º As atribuições legais do cargo, as condições de trabalho, os requisitos específicos de admissão e a remuneração mensal serão os mesmos estabelecidos para os servidores do quadro geral permanente da Administração Pública Municipal.

Art. 2.º Não farão *jus* os profissionais contratados pela presente Lei ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte, previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 3.º Para eventual concessão de vantagens previstas em lei, imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 5.º A vigência desta Lei será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a Egrégia Câmara, visa autorizar a contratação de profissionais para atendimento na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito comunicou que ocorreu um grande aumento na demanda de serviços e que se faz necessária a contratação destes profissionais.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, por ser de relevante e essencial interesse público, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de abril de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal